



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0033/2015

Trata-se de uma medida que visa incluir na isenção prevista na Lei 11.614/94, os estrangeiros residentes no município, desde que aposentados ou beneficiários de renda mensal vitalícia paga por instituto estrangeiro similar ao Instituto Nacional de Seguridade Social e respectivas pensionistas.

A condição para sua inclusão atende à mesma premissa de pobreza dos brasileiros, uma vez que esses estrangeiros vivem neste município e estão sujeitos às mesmas vicissitudes e necessidades.

A equiparação de estrangeiros a brasileiros na concessão de benefícios legais não é novidade na legislação brasileira.

Como exemplo, temos as tabelas de imposto de renda, cujos cálculos são iguais para brasileiros e estrangeiros residentes legalmente no país, inclusive no caso de isenção de imposto de renda quando não atingem o mínimo de rendimentos tributáveis ou quando se trata de doenças graves previstas em Lei.

Tratamento idêntico ocorre no caso de isenção do imposto na compra de veículo por motivo de doença grave devidamente comprovada nos termos da legislação.

Em ambos os casos, os estrangeiros residentes no território nacional tem as mesmas isenções dadas aos cidadãos brasileiros.

Nesse sentido, seria medida de justiça conceder o desconto de IPTU ao estrangeiro dono de imóvel que se enquadrar na legislação vigente, nas mesmas condições dadas aos brasileiros, e para tanto, conto com a aprovação do presente PL por parte dos nobres pares desta Casa de Leis.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/02/2015, p. 83

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.